JAN DE NUL ASS – 30/08/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014 6%

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa de dragagem, a saber: **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA.**, CNPJ Nº 08.651.815/0001-42, com sede na Avenida das Américas, 700 bloco 01 sala 201 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, por seu diretor abaixo assinado, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MAQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS FLUVIAS**, CNPJ Nº 34.114.744/0001-59, sede na Avenida Venezuela 27 – grupo 616/628 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE CONVÉS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS,** CNPJ Nº 31.935.935/0001-93, com sede na Rua Silvino Montenegro, 102 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS,** com sede Avenida Venezuela, 27 – grupo 608 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ e o **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**, CNPJ Nº 34.133.835/0001-31 com sede na Rua Camerino 128 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ; que são os representantes legais de suas respectivas categorias e classes de trabalhadores, conforme consignado em seus estatutos, abaixo assinados, cuja negociação foi intermediada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA**, CNPJ Nº 34.063.305/0001-64 com sede na Avenida Passos, 120/ 3º e 4º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, tem justo e contratado celebrar o presente acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente *Acordo Coletivo de Trabalho* vigorará até 1 de dezembro 2014, iniciando sua vigência após sua transmissão, via eletrônica, conforme estabelecido na instrução normativa nº 9, de 05 de agosto de 2008, e implantado pela portaria nº 282, de 06 de agosto de 2007, de acordo com o preceituado no art. 614 e seu parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo, porém, os efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2012, salvo no que se concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

CLÁUSULA 2 - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, em âmbito nacional, unicamente, empregados aquaviários representados pelos sindicatos acordantes, pertencente ao quadro funcional da empresa acordante, lotados em embarcações utilizadas na dragagem e no apoio a esta atividade em área de influência do território nacional, incluindo o mar territorial, rios ou lagos, na consecução da atividade fim da empresa.

CLÁUSULA 3 - DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Os empregados terão remuneração composta de Soldada Base, Etapa e Insalubridade/Periculosidade, horas extras fixas, adicional noturno e repouso remunerado, sendo parcelas que constituem a remuneração básica do empregado, constante do Anexo I (soldada base, insalubridade/periculosidade, e etapa), que passa a fazer parte integrante deste Acordo, como se nele inteiramente transcrito estivesse.

A partir de 01/12/2012, a empresa concederá **6%** de ajuste salarial, sobre a soldada base, e as demais vantagens expressamente previstas no presente acordo.

Parágrafo Primeiro:: A empresa acordante pagará mensalmente aos empregados, a título de soldada-base, os seguintes valores: Mestre de Cabotagem – R$ 1.247,62; Contramestre – R$ 1.134,20; Marinheiro de Máquinas (Nacional) R$ 767,76; Marinheiro de Convés (Nacional) – R$ 767,76; Moço de Máquinas (Nacional) – R$ 686,80; Moço de Convés (Nacional) – R$ 686,80; Taifeiro (Nacional) – R$ 767,76; Cozinheiro (Nacional) – R$ 767,76.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/12/2012 o Taifeiro passa a ter sua remuneração igual ao do Cozinheiro.

Parágrafo Terceiro: Em 01/12/2013 a Tabela Salarial constante do Anexo I será reajustada pela aplicação da variação anual acumulada do INPC-IBGE acrescido de 1%, que valerá para o período de 01/12/2013 a 30/11/2014.

CLÁUSULA 4 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, quanto ao pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, juntamente com o valor do recolhimento ao FGTS e INSS.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento.
O comprovante de depósito bancário valerá com cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

Parágrafo segundo: O comprovante de pagamento de salário poderá ser enviado por meio eletrônico através da conta de email pessoal informada pelo funcionário e mediante autorização do mesmo ou ainda através de portal eletrônico com utilização de senha pessoal e individual.

CLÁUSULA 5 - DAS HORAS EXTRAS

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho, a empresa garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 160 (cento e sessenta) horas extraordinárias, sendo 40 (quarenta) horas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), 67 (sessenta e sete) horas com o adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{Soldada + etapa + insalubridade/periculosidade} \times 2{,}00 \times 67}{200}$$

$$\frac{\textit{Soldada + etapa + insalubridade/periculosidade} \times 1{,}5 \times 40}{200}$$

CLÁUSULA 6 - DO ADICIONAL NOTURNO

Serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 53 (cinqüenta e três) horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{Soldada base + etapa + ins/peric.} \times 2{,}00 \times 20\% \times 53}{200}$$

CLÁUSULA 7 - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Em face das peculiaridades do regime de trabalho Marítimo, serão pagas a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 06 (seis) diárias por mês, correspondente a 6/30 avos da remuneração final.

CLÁUSULA 8 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40%(quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

CLÁUSULA 9 - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação condizente com as necessidades básicas da guarnição a bordo.

CLÁUSULA 10 - DA ETAPA

A empresa pagará mensalmente a todos seus trabalhadores Marítimos uma etapa no valor de R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 11 - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/12/2012 a empresa concederá um reajuste de 12,46% no valor do Vale alimentação fornecido aos seus funcionários Marítimos em atividade, passando o valor do beneficio para R$451,00 (quatrocentos e cinquenta um reais), concedido mensalmente em forma de ticket/cartão benefício, com a co-participação dos funcionários no valor de R$ 1,00 (um real) por mes.

Parágrafo primeiro: Em 01/12/2013 de 2013 o valor do vale alimentação será reajustado em 16,62%, passando o valor do beneficio para R$526,00 por mês, com a co-participação dos funcionários no valor de R$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo segundo: A partir de janeiro de 2014, a empresa concederá mensalmente um valor adicional fixo conforme o tempo de permanência do funcionário na empresa, que será somado ao valor do vale alimentação vigente.

Tempo de Empresa	Valor Adicional VA
0 a 2 anos	0.00
2 a 3 anos	50.00
3 a 4 anos	100.00
4 a 5 anos	150.00
acima de 5 anos	200.00

CLÁUSULA 12 - DO TRANSPORTE

A empresa assegurará aos empregados aquaviários nas ocasiões do embarque e desembarque, o transporte, na proporção condizente com sua necessidade sem ônus para os mesmos, independente de qualquer lugar que a embarcação estiver operando.

Parágrafo Único: O funcionário que estiver de posse de atestado médico, deverá comunicar a empresa com antecedência a data de embarque e não deverá utilizar o transporte a ele indicado (carro, vôo ou Van). Ao terminar a dispensa, a empresa providenciará o transporte acima mencionado. O funcionário que vier a utilizar o transporte estando dispensado por atestado médico, deverá assumir toda e qualquer despesa a ele dispensada.

CLÁUSULA 13 - DO ADICIONAL DE DRAGUISTA

A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários que desenvolverem a atividade de DRAGUISTA representados pelos Sindicatos Acordantes uma adicional de Draguista correspondente a R$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais).

CLÁUSULA 14 - DAS DESPESAS DE VIAGEM AO EXTERIOR

A Empresa acordante se compromete a pagar ao empregado representado pelo sindicato Acordante, quando este estiver lotado em embarcação que se encontre no exterior, para custeio das despesas de viagem, que será devida a partir do dia em que a embarcação chegar ao 1º porto brasileiro. Os valores serão pagos da seguinte forma: Mestre de Cabotagem U$ 25,00 (vinte e cinco dólares), Contramestre U$22,00 (vinte e dois dólares), Marinheiro de Máquinas U$19,00 (dezenove dólares), Marinheiro de Convés U$19,00 (dezenove dólares), Moço de Máquinas U$15,00 (quinze dólares), Moço de Convés U$15,00 (quinze dólares), Cozinheiro e Taifeiro U$ 19,00 (dezenove dólares).

CLÁUSULA 15 - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA

A empresa garantirá aos empregados tripulantes, plano de assistência médico semi-privativo completo e plano odontológico, de abrangência nacional, sem custos para o funcionário, com a possibilidade de se incluir os dependentes diretos, cujo custo será suportado pelo funcionário.

CLÁUSULA 16 - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará, ao cônjuge do empregado ou a outro dependente reconhecido como beneficiário junto ao empregador, um auxílio funeral no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 17 - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A empresa manterá às suas expensas seguro de vida em grupo para os empregados, cobrindo os riscos de morte acidental e morte natural e invalidez no valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), repassando o respectivo certificado individual ao empregado, tão logo o receba da seguradora.

Parágrafo Único: O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela EMPRESA, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

CLÁUSULA 18 - DA ANOTAÇÃOES NA CTPS

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

CLÁUSULA 19 - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Único: A empresa não permitirá o desvio de função a bordo.

CLÁUSULA 20 - DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados ou não, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada embarcação, em escala de 1x1 (um por um) em turno mínimo de 32x32 (trinta e dois por trinta e dois dias) até o turno máximo de 42x42 (quarenta e dois por quarenta e dois dias), alternadamente, permanecendo o empregado a bordo ou não, estando a embarcação navegando ou atracada, o funcionário deverá fazer 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, de tal modo que enquanto uma equipe estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

Parágrafo Primeiro: O disposto no *caput* desta cláusula, combinado com o estipulado nas cláusulas Reajustes/Correções Salariais e Etapa, normas pactuadas em feitio transacional, afastam a aplicação do art. 66 da CLT.

Parágrafo Segundo: O período de translado/transporte será considerado durante período de descanso, ou seja, o turno de trabalho é considerado quando embarcado.

Parágrafo Terceiro: Em casos de necessidade de serviço, poderá o funcionário trabalhar no seu período de folga, devendo a empresa pagar cada dia trabalhado acrescido de 01 dia de folga.

Parágrafo Quarto: Em caso de faltas não justificadas, para cada dia ausente o empregado marítimo perderá o dia trabalhado acrescido de um dia de folga que deveria ter direito.

Parágrafo Quarto: Considerando o disposto no caput desta cláusula, o tripulante que estiver em período de folga deverá entrar em contato com a empresa até o ultimo dia da folga para receber orientações sobre o próximo embarque, local e/ou posto de trabalho.

CLÁUSULA 21 – DO EMBARQUE

O empregado que por motivos pessoais não possa comparecer ao embarque deverá comunicar a empresa com pelo ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente, doença ou força maior devidamente comprovado e justificado. Em qualquer uma das hipóteses o funcionário deverá comprovar imediatamente a empresa o ocorrido, os motivos impeditivos da falta ao embarque.

Parágrafo primeiro: A ausência injustificada e/ou falta de comunicação com a antecedência acima estipulada poderá ocasionar em prejuízos a empresa. Neste caso e conforme disposto no parágrafo 1 do art 462 da CLT, o funcionário autoriza a empresa a descontar eventuais gastos com passagens e hotéis, e ainda eventuais multas e /ou despesas pelo atraso nas operações ou pela vaga reservada na embarcação e não utilizada.

Parágrafo segundo: Adicionalmente ao pagamento o reembolso pelo empregado, nos casos acima aplicáveis, a empresa poderá efetuar os descontos correspondentes a falta ao trabalho.

CLÁUSULA 22 – DAS FÉRIAS

O primeiro período de 30 (trinta) dias de folga após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho será considerado como férias e serão pagos antecipadamente como tal, acrescidos de um terço desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

Parágrafo único: Imediatamente após o final das férias a empresa compromete-se a indenizar o período de dias da folga de que trata o caput desta cláusula, uma vez que no período de férias não foi gozada a folga que trabalhador teria direito".

O valor da indenização que trata esta clausula será da forma abaixo:
A cada 1 dia de férias será igual a 1 dia de indenização em folha.

CLÁUSULA 23 - DA GESTANTE

A empregada gestante tem a obrigação de, a partir da ciência da gravidez, comunicar imediatamente o fato à Empresa acordante. Após tal comunicação, a Empresa acordante obriga-se a desembarcar a trabalhadora e a pagar-lhe a remuneração integral, como se embarcada estivesse. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez, onde o custeio passa a ser coberto pelo INSS, segundo o preceito legal.

Parágrafo Único – A Empresa acordante se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008; que prorroga a licença maternidade por mais 2 (dois) meses; no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura deste ACT.

CLÁUSULA 24 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), mediante protocolo, obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, devolverá o empregado os equipamentos de propriedade da empresa.

Parágrafo Único: Este fornecimento não tem natureza salarial, não se constituindo em salário utilidade.

CLÁUSULA 25 - DA CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da empresa deve ser constituída pelos empregados envolvidos nas atividades de cada estabelecimento da empresa e por marítimos empregados, efetivamente trabalhando nas embarcações da empresa, eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), obedecendo-se as regras definidas na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário – NR 30.

Parágrafo Único - A empresa deverá informar aos Sindicatos acordantes, sobre o início do processo eleitoral da CIPA da empresa e ao final, quais foram os marítimos eleitos e o período do mandato.

CLÁUSULA 26 - DO PPP

A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

CLÁUSULA 27 - DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente e a participação de 1 (um) sindicalista, indicado pela Federação, na apuração de fatalidades e acidentes graves, objetivando a adoção de medidas para diminuir ou evitar a repetição dos mesmos.

CLÁUSULA 28 - DO CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

A empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

CLÁUSULA 29 - DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas enfermarias, permanentemente, material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único: Havendo acidente de trabalho a bordo, a empresa se compromete a disponibilizar todos os meios necessários para socorrer o acidentado, fazendo o seu deslocamento até ao médico mais próximo.

CLÁUSULA 30 - DO SINISTRO À BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 02 (duas) soldadas bases da respectiva função como indenização por tal perda.

CLÁUSULA 31 - DO QUADRO DE AVISOS

Mediante comunicação prévia a empresa, pelo Sindicato Acordante, fica permitida a colocação, em quadro mural de fácil acesso na embarcação, comunicação aos empregados, de editais, avisos, informativos e notícias editadas pelo Sindicato.

CLÁSULA 32 - DA LANCHA DE APOIO A EMBARCAÇÃO

O funcionário deverá depor-se a empresa para o trabalho na lancha arrendada para o apoio a dragagem destinada a batimetria, transporte de materiais, embarque e desembarque do tripulante no início e término do regime de trabalho, poderá em casos excepcionais, ser utilizada para transporte do marítimo à terra, em comprovada situação de emergência.

Parágrafo Único: Cabe ao Comandante da embarcação com aquiescência do Supervisor de Dragagem, a análise da emergência, sendo de sua inteira responsabilidade a concessão ou não do transporte solicitado.

CLÁUSULA 33 - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará dos salários de seus empregados as contribuições dos representados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais dos respectivos sindicatos, conforme preconizado no artigo 548 da CLT resguardando ao empregado o direito de livre associação, conforme texto constitucional. Qualquer discordância quanto a presente clausula deverá ser tratada pelo interessado diretamente com os sindicatos convenientes e representantes das categorias profissionais.

Parágrafo Primeiro: A solicitação do desconto deverá ser entregue à empresa até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado aos sindicatos até 10 (dez) dias após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

Parágrafo Segundo: Para efeito do desconto assistencial, os sindicatos notificarão A empresa e os seus representados os valores decididos em assembléia que serão descontados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes à oposição ao desconto das Contribuições Assistencial e confederativa devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias do início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e os Sindicatos acordantes ou nas suas delegacias regionais.

CLÁUSULA 34 - DO CUSTEIO SINDICAL

A Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelos Sindicatos aos seus representados, contribuirá mensalmente aos mesmos, às suas expensas, o valor fixo de R$ 40,00 (quarenta reais) reais por cada tripulante em atividade associado ao respectivo sindicato da categoria, sem ônus para os mesmos e para a Federação Nacional de Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins a empresa pagará mensalmente o valor fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 35 - DA FORMA DO ACT

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador, plena validade legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2013

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Paulo Cézar Claudino Lindote – Diretor Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE CONVÉS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Josimar Pereira da Costa –

SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
José Américo Gonçalves Pessanha – Diretor Procurador Fiscal

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
César da Silva Siqueira - Diretor Administrativo

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUVIÁRIOS E AFINS
Paulo Cézar Claudino Lindote - Diretor
CPF 361.085.457-04

JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA
Christiaan Marcus Johannes Cornelis – Diretor
CPF 037.451.137-74

JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA
Tom van Slambrouck – Diretor
CPF 060.964.827-67

15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RJ, 02 de Setembro de 2013 Av. Americas, 500 BL11 lj 106 Downtown (021)31547161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CHRISTIAAN MARCUS JOHANNES CORNELIS ROKS
SELO(S): SNA06877
FUNPERJ0,19FUNDEPERJ0,19FEJ0,79FUNARPEN0,13PMCMV0,07EMOL3
Em Testemunho
MAT:94-12841 - WALLACE PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ESCRE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
NTK SNA06877

15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RJ, 02 de Setembro de 2013 Av. Americas, 500 BL11 lj 106 Downtown (021)31547161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
TOM FRANS VAN SLAMBROUCK
SELO(S): SNA06866
FUNPERJ0,19FUNDEPERJ0,19FEJ0,79FUNARPEN0,13PMCMV0,07EMOL3
Em Testemunho
MAT:94-12841 - WALLACE PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ESCREVER
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ODN SNA06866

PLANILHA DE SALÁRIOS DOS MARÍTIMOS - ACORDO ACT 2012-2013 - FINAL

DESCRIÇÃO	MCB	CTR	MNM	MOM	MNC	MOC	CZA	TAA
SOLDADA BASE	R$ 1,247.62	R$ 1,134.20	R$ 767.76	R$ 686.80	R$ 767.76	R$ 686.80	R$ 767.76	R$ 767.76
ETAPA	R$ 227.00	R$ 227.00	R$ 227.00	R$ 227.00	R$ 227.00	R$ 227.00	R$ 227.00	R$ 227.00
INSALUBRIDADE (40%)			R$ 307.10	R$ 274.72				
PERICULOSIDADE (30%)	R$ 374.29	R$ 340.26			R$ 230.33	R$ 206.04	R$ 230.33	R$ 230.33
HORAS EXTRAS	R$ 1,793.44	R$ 1,650.42	R$ 1,262.81	R$ 1,152.86	R$ 1,188.34	R$ 1,086.24	R$ 1,188.34	R$ 1,188.34
ADIC. NOTURNO	R$ 1,175.90	R$ 1,082.13	R$ 827.99	R$ 755.90	R$ 779.16	R$ 712.22	R$ 779.16	R$ 779.16
REP. REMUNERADO (D.S.R.)	R$ 593.87	R$ 546.51	R$ 418.16	R$ 381.75	R$ 393.50	R$ 359.69	R$ 393.50	R$ 393.50
TOTAL	**R$ 5,412.12**	**R$ 4,980.51**	**R$ 3,810.82**	**R$ 3,479.04**	**R$ 3,586.08**	**R$ 3,278.00**	**R$ 3,586.08**	**R$ 3,586.08**
VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 451.00	R$ 451.00	R$ 451.00	R$ 451.00	R$ 451.00	R$ 451.00	R$ 451.00	R$ 451.00
TOTAL + VALE ALIMENTAÇÃO	**R$ 5,863.12**	**R$ 5,431.51**	**R$ 4,261.82**	**R$ 3,930.04**	**R$ 4,037.08**	**R$ 3,729.00**	**R$ 4,037.08**	**R$ 4,037.08**
DESP VIAGEM AO EXT.	USD 25.00	USD 22.00	USD 19.00	USD 15.00	USD 19.00	USD 15.00	USD 19.00	USD 19.00